



LEI Nº 5347, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o art. 6º da Lei Municipal n. 5235, de 04 de janeiro de 2022 (com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal n. 5295, de 17 de maio de 2022), que dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei n. 5.235, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 30 de setembro de 2022.”

Art. 2º Os efeitos desta lei retroagem a 30 de junho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 09 (NOVE) dias do mês de agosto do ano de dois
mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 5235, de 04 de Janeiro de 2022 (com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 5295, de 17 de maio de 2022), que dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021 e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O Art. º Lei Nº 5.235, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com se seguinte redação:

“Art. 6º - A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 30 de setembro de 2022”

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem a 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. N° 2723/2022

Juazeiro do Norte-Ce., de 03 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

05-08-2022

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei, aprovados na Sessão do dia 02 de agosto do ano em curso:

- OK I – Dispõe sobre o Programa de Refinanciamento de débitos não tributários (REFIS) para permissionários, pessoas físicas ou jurídicas, referente às tarifas de permissão de uso dos equipamentos públicos do município, inscritas ou não na Dívida Ativa, aplicadas até 31 de dezembro de 2021;
- OK II- Altera a redação do § 1º do Art. 3º da Lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados;
- OK III- Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 5235, de 04 de Janeiro de 2022 (com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 5295, de 17 de maio de 2022), que dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021 e adota outras providências.

Respeitosamente,

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente